

portaria nº 2533/GAB/DGPC/PCSC de 20/09/2024, publicada no DOE/SC nº 22360 de 24/09/2024, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 1.860, de 13 de abril de 2022, resolve **DESIGNAR** a Escrivã de Polícia **ISABEL MUNIZ CORRADINI**, matrícula nº 655.753-8-01 como Fiscal Titular e o Escrivão de Polícia **ROBERTO CARDOSO STRUVE**, matrícula nº 351.191-0-02 como Fiscal Suplente do Contrato nº 333/SECOA/PCSC/2025, decorrente do Pregão Eletrônico – PE nº 092/SELIC/PCSC/2025, processo SGPe PCSC 59447/2025.

**GUSTAVO OLIVEIRA ALTEMAR**

Delegado de Polícia

Coordenador Adjunto do Fundo de Melhoria da Polícia Civil

Cod. Mat.: 1091248

**PORTARIA Nº 285/DIAF/DGPC/PCSC, de 24/06/2025**

**O COORDENADOR ADJUNTO DO FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a portaria nº 2533/GAB/DGPC/PCSC de 20/09/2024, publicada no DOE/SC nº 22360 de 24/09/2024, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 1.860, de 13 de abril de 2022, resolve **DESIGNAR** a Agente de Polícia **TATIANA MEDEIROS ARAUJO YAMAUCHI** matrícula nº 650.278-4-01, como Gestora e o Escrivão de Polícia **RAFAEL TOMAZ OURIQUES**, matrícula nº 655.451-2-02, como Fiscal do Contrato nº 206/SECOA/PCSC/2025, processo SGPe SCC 555/2025.

**GUSTAVO OLIVEIRA ALTEMAR**

Delegado de Polícia

Coordenador Adjunto do Fundo de Melhoria da Polícia Civil

Cod. Mat.: 1091266

**PORTARIA Nº 1647/GAB/DGPC/PCSC, de 18/06/2025.**

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme processo PCSC 46394/2025, resolve **DESIGNAR** o Policial Civil inativo, **REGINALDO MAKOWIECKY**, mat. nº 0262681001, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública CTISP, pelo prazo de 02 anos, na CIOPOL DINT, com efeitos a contar de 26/06/2025.

**ULISSES GABRIEL****Delegado Geral da Polícia Civil**

Cod. Mat.: 1091374

**PORTARIA Nº 1656/GAB/DGPC/PCSC, de 23/06/2025.**

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme processo PCSC 51602/2025, resolve **DESIGNAR** o Policial Civil inativo, **ISOLETE ALBANO FRAGA**, mat. nº 0196546801, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública CTISP, pelo prazo de 02 anos, na DPCO ITAPEMA, com efeitos a contar de 01/07/2025.

**ULISSES GABRIEL****Delegado Geral da Polícia Civil**

Cod. Mat.: 1091376

**PORTARIA Nº 1670/GAB/DGPC/PCSC, de 23/06/2025.**

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme processo PCSC 45520/2025, resolve **DESIGNAR** o Policial Civil inativo, **MARIO JOSE ANDRADE**, mat. nº 0223220001, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública CTISP, pelo prazo de 02 anos, na DRP LAGUNA, com efeitos a contar de 01/07/2025.

**ULISSES GABRIEL****Delegado Geral da Polícia Civil**

Cod. Mat.: 1091378

**PORTARIA Nº 1675/GAB/DGPC/PCSC, de 23/06/2025.**

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme processo PCSC 52821/2025, resolve **DESIGNAR** o Policial Civil inativo, **PEDRO DOS SANTOS**, mat. nº 0291941901, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública CTISP, pelo prazo de 02 anos, na DPMU GUABIRUBA, com efeitos a contar de 01/07/2025.

**ULISSES GABRIEL****Delegado Geral da Polícia Civil**

Cod. Mat.: 1091379

**PORTARIA Nº 1666/GAB/DGPC/PCSC, de 23/06/2025.**

**DESIGNAR**, de acordo com os art. 79, da Lei nº 6.843/1986 e art. 4º, II, c, do Decreto 1.860/2022 e, ainda conforme processo PCSC 58018/2025, o AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, **ESTEVAO GIORDANI DELLA ROCCA**, mat. nº 0392156501, para responder pelo cargo

de GERENTE DE LICITAÇÕES, nível FG2, DA POLÍCIA CIVIL, em substituição à titular ESCRIVAO DE POLÍCIA CIVIL, **CECILIA BELLATO**, mat. nº 0308522801, durante o usufruto de férias, no período de 21/07/2025 a 31/07/2025.

**ULISSES GABRIEL****Delegado Geral da Polícia Civil**

Cod. Mat.: 1091385

**PORTARIA Nº 1655/GAB/DGPC/PCSC, de 23/06/2025.**

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 52782/2025, resolve **PRORROGAR A DESIGNAÇÃO** do Policial Civil Inativo **CLAUDIA MILESKI COUTO**, mat. nº 0223534030, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública CTISP, pelo prazo de 02 anos, na DFRV DEIC, com efeitos a contar de 08/07/2025.

**ULISSES GABRIEL****Delegado Geral da Polícia Civil**

Cod. Mat.: 1091380

**PORTARIA Nº 1678/GAB/DGPC/PCSC, de 23/06/2025.**

**PRORROGAR A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES**, concedida à Servidora **BARBARA CRISTINA DE SOUZA**, mat. nº 0625034301, ocupante do cargo AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, lotada na GETIN, através da PORTARIA Nº 1683/GAB/DGPC/PCSC, publicada no DOE 22307, de 12/07/2025, a contar de 08/07/2025, pelo período de 01 (um) ano, vedada a averbação do tempo de contribuição previdenciária vertida ao RGPS ou a outro regime próprio de previdência durante o período de licença ou afastamento sem vencimento, nos termos do § 5º, do Art. 83, da Lei Complementar nº 412, de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 773 de 2021, conforme processo nº PCSC 53668/2025.

**ULISSES GABRIEL****Delegado Geral da Polícia Civil**

Cod. Mat.: 1091382

**RESOLUÇÃO n.º 9/GAB/DGPC/PCSC de 24/06/2025.**

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 23 da Lei Complementar n.º 55, de 29 de maio de 1992, com base no Decreto Estadual n.º 1.714, de 28 de agosto de 2018, que Regulamenta a destinação de bens oriundos de ilícitos penais relacionados aos crimes de lavagem de capital para órgãos da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, e tendo em vista o que consta no PCSC 59242/2025;

**Considerando** a necessidade de estabelecer critérios para definição dos órgãos que serão beneficiários dos ativos financeiros destinados à Polícia Civil;

**Considerando** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública;

**Considerando** a importância da Polícia Civil em acompanhar, promover e sistematizar as ações e investigações relacionadas à prática do crime de lavagem de dinheiro no âmbito do Estado de Santa Catarina;

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os ativos financeiros oriundos de lavagem de capital, cujo perdimento for decretado pelo Poder Judiciário, nos termos do Decreto n.º 1.714, de 28 de agosto de 2018, deverão ser distribuídos observando os seguintes critérios:

I - 20% (vinte por cento) dos valores será destinado à capacitação dos policiais civis do Estado de Santa Catarina, devendo ser criada subconta específica no FUMPC para essa finalidade;

II - 20% (vinte por cento) dos valores será destinado a investimentos em infraestrutura, inteligência e tecnologia na Delegacia de Polícia que foi responsável pela investigação do crime de lavagem de dinheiro que originou os ativos financeiros, devendo ser criada subconta específica no FUMPC para essa finalidade; e

III - 60% (sessenta por cento) dos valores serão destinados ao FUMPC para investimentos em infraestrutura, inteligência, tecnologia e reestruturação dos órgãos da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina devendo ser criada subconta específica no FUMPC para essa finalidade;

§ 1º A destinação de verbas para capacitação de policiais engloba o pagamento de horas-aulas para docentes, inscrições de policiais em cursos voltados à lavagem de capitais, contratação de cursos na modalidade “*in company*”, contratação de palestrantes e profissionais com renomeado saber na área de lavagem de capitais, bem como cursos de extensão.

§ 2º Fica vedado o uso desses valores para despesas de custeio.

CAPÍTULO II

DO GARAF

Art. 2º Fica instituído no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina o Grupo de Acompanhamento e Recuperação de Ativos Financeiros (GARAF), com atuação junto ao Gabinete do Delegado-Geral.

Art. 3º O Grupo de Acompanhamento e Recuperação de Ativos

Financeiros (GARAF), terá a seguinte composição:

I - Delegado-Geral, que o presidirá;

II - Diretor de Inteligência da Polícia Civil (DIPC);

III - Diretor Estadual de Investigações Criminais (DEIC);

IV - Diretor da Academia da Polícia Civil (ACADEPOL);

V - Diretor de Polícia do Litoral (DPOL);

VI - Diretor de Polícia do Sul (DPSUL);

VII - Diretor de Polícia do Interior (DPOI);

VIII - Diretor de Polícia de Fronteira (DIFRON);

IX - Diretor de Polícia da Grande Florianópolis (DPGF);

X - Diretor Administrativo Financeiro (DIAF);

XI - Corregedor Geral da Polícia Civil;

XII - Gerente de Planejamento e Avaliação (GEPLA); e

XIII - Coordenador do Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD).

§ 1º Os membros do GARAF poderão ser representados por Delegados de Polícia indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º Os trabalhos do GARAF serão executados pelo Setor de Recuperação de Ativos, que ficará vinculado à Diretoria de Investigações Criminais (DEIC).

§ 3º Eventualmente o GARAF poderá convocar policiais civis para subsidiar os trabalhos, prestando esclarecimentos técnicos quando necessários.

§ 4º A participação do Coordenador do LAB-LD será em caráter opinativo e técnico, não participando das deliberações do Grupo.

## CAPÍTULO III

## DAS ATRIBUIÇÕES E REUNIÕES

Art. 4º Ao GARAF compete:

I - acompanhar o andamento processual de todos os inquéritos policiais com indiciamento e denúncia pelos crimes previstos na Lei n.º 9613/98;

II - dar ciência ao Poder Judiciário do Decreto n.º 1.714, de 28 de agosto de 2018, nos processos cujos réus foram denunciados por crimes previstos na Lei n.º 9.613/98 e cujas investigações foram promovidas pela Polícia Civil de Santa Catarina;

III - provocar, nos casos dos incisos I e II, a alienação antecipada de bens e direitos sujeitos a deterioração ou depreciação, salvo aqueles que forem de interesse da própria Polícia Civil;

IV - acompanhar os processos criminais com condenação que tenha previsto o perdimento de bens, direitos e valores em favor da Polícia Civil, a fim de manter um controle de expectativa de receita;

V - conhecer e acompanhar a existência de bens móveis e imóveis destinados à Polícia Civil em perdimento decretado pelo Poder Judiciário;

VI - deliberar sobre o emprego dos ativos financeiros previstos nos incisos I e III do art. 1º desta Resolução, levando-se em consideração o planejamento da Polícia Civil, os recursos disponíveis para investimentos no FUMPC e o cronograma de cursos da ACADEPOL;

VII - promover o desenvolvimento de tecnologias que incrementem as investigações de lavagem de dinheiro, replicando tecnologias usadas no LAB-LD inicialmente nas Divisões de Investigação Criminal das 08 (oito) macrorregiões do Estado e, após 2 (dois) anos, nas demais DIC's;

VIII - criar canais e meios que incentivem denúncias de crimes de lavagem de dinheiro; e

IX - fomentar a celebração de Acordos de Cooperação Técnica com outros órgãos visando a troca e o compartilhamento de banco de dados que auxiliem nas investigações de lavagem de dinheiro.

Art. 5º O GARAF se reunirá:

I – ordinariamente, bimestralmente; e

II - extraordinariamente, por convocação do Delegado-Geral, após solicitação de qualquer membro, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º O Setor de Recuperação de Ativos apresentará relatório das atividades desenvolvidas durante as reuniões do GARAF e sempre que solicitado por algum de seus membros.

§ 2º As faltas nas reuniões deverão ser justificadas documentalmente pelos seus membros.

Art. 6º As reuniões do GARAF serão presididas pelo Delegado-Geral ou por quem o estiver representando e na ausência por outro Delegado escolhido na abertura da reunião.

Art. 7º As reuniões exigirão o quórum mínimo de 05 (cinco) membros do GARAF, sendo que as decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples. Em caso de empate a decisão será tomada pelo Delegado-Geral.

## CAPÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Revoga-se a Resolução n.º 08/GAB/DGPC/PCSC/2023, publicada no DOE nº 22.010, de 03/05/2023.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 24 junho de 2025.

**Ulisses Gabriel****Delegado-Geral da Polícia Civil**

Cod. Mat.: 1091373